



PROCESSO	
INTERESSADO	Setor de Ensino e Formação CAU/SP
ASSUNTO	Aceite de documentos não oficiais no período de pandemia – COVID-1

DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP é responsável pela instrução de documentos de solicitações de registros profissionais de diplomados no Brasil, de forma a atender o previsto em Resolução CAU/BR nº018/2012;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP é responsável pela instrução solicitações de *anotação de cursos de pós-graduação, anotação de título complementar de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Certidões para fins de credenciamento junto ao INCRA* zelando pela verificação e atendimento ao previsto nos normativos vigentes - *Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações posteriores; Resolução CAU/BR nº 162/2018 e DPOBR nº 101.05/2020; DPOBR nº 101.06/2020* respectivamente;

Considerando que o CAU/SP tem recebido documentos que atendem parcialmente aos normativos supracitados, a saber: Históricos Escolares de cursos de graduação e de pós-graduação não oficiais (emitido pelo site da IES, sem assinatura); protocolo de emissão de Carteira de Reservista (quitação militar), entre outros;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP poderá confirmar a veracidade dos documentos acadêmico/outros parciais junto à IES ou órgão competente;

Considerando que o Setor de Ensino e Formação do CAU/SP verifica a veracidade dos documentos acadêmicos junto à IES emissora - Certificado e Histórico das pós-graduações nos casos de solicitação de anotação de curso, solicitação de anotação de título de Engenharia de Segurança do trabalho e solicitação de Certidão para fins de credenciamento do INCRA;

Considerando que nos casos de anotação de título de Engenharia de Segurança do Trabalho, no § 1º, do art. 2º, da DPOBR nº101.05/2020 temos a observação que pode ser aceita *Declaração de conclusão do curso juntamente com justificativa* do interessado para não apresentação do Certificado - caráter de excepcionalidade da Deliberação nº 103/2018- CEF-CAU/BR.,

Considerando que a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 conclui que o *certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pode ser substituído por declaração idônea expedida pela Instituição de Ensino* com as formalidades legais, de forma a conferir aos egressos dos cursos de especialização o direito de exercício das atividades próprias dessa mesma especialização; e



Considerando a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um) ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro e considerando as justificativas recebidas em função da pandemia (gráficas que abriram falência, entre outras);

Considerando que é crime passível de penalidade, a apresentação de documentos públicos falsos (art. 297 – Código Penal Brasileiro);

Considerando que, de acordo com o art. 18, inciso III, da Lei 12.378/2010 constitui infração disciplinar: “(...) III- fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para registro no CAU (...)”;

Considerando que o estado de calamidade pública, estabelecido nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020 está findado;

Considerando a atual situação do país gerada pela pandemia – COVID-19;

Considerando por fim, que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **AUTORIZAR** o Setor de Ensino e Formação a instruir as solicitações que apresentarem *Histórico Escolar emitido pelo site da IES* ou documentos parciais, desde que apresentada manifestação da IES ou órgão competente sobre a impossibilidade de sua emissão em virtude da pandemia;
2. **AUTORIZAR** o Setor de Ensino e Formação a prorrogar os registros provisórios que se enquadrarem nas situações expostas, por mais um (1) ano, desde que atendido o item 1;
3. **AUTORIZAR** o Setor de Ensino e Formação a aceitar a Declaração de Conclusão de Curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e dilatar o prazo para apresentação do Certificado em até 2 anos da data de conclusão do curso ou final da pandemia;
4. **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO para providências cabíveis.

Com **13 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo / SP, 06 de maio de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARIA FLÁVIA MARQUES

Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP